



CONTRATO Nº 20240199 PREGÃO Nº 002-2024-PG-PMU

Pelo presente instrumento de Contrato, de um Iado o Município de ULIANÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ 35.812.665/0001-84, com sede na R. 12 DE OUTUBRO, Nº 190 - CENTRO denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. ADRIELLE PEREIRA DIAS, Secretaria de Meio Ambiente, e do outro Iado HENRIQUE MOTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 28.897.419/0001-07, com sede na R PRINCESA ISABEL, 281, CENTRO, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, de agora em diante denominada CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. ALDO RODRIGUES DE CASTRO, portador do CPF 333.279.983-53, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE MOTOCICLETAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ULIANÓPOLIS-PA, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

	toris correratados.				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES PEDAL DE FREIO - Marca.: PROTORK ESCOVA MOTO PARTIDA - Marca.: SCT SERVIÇO DE REVISÃO MOTO BROS - Marca.: MECANICO CABO DE EMBREAGEM BROS - Marca.: TRILHA CABO DE FREIO BROS - Marca.: TRILHA CABO DE FREIO BROS - Marca.: TRILHA CABO DE FREIO BROS - Marca.: COFAP PISTÃO E ANEIS BROS - Marca.: KMP KIT TRANSMISSÃO BROS - Marca.: KMP KIT TRANSMISSÃO BROS - Marca.: MAX PISCA COMPLETO DIANTEIRO BROS - Marca.: GVS RETENTOR DE BENGALA BROS - Marca.: GBR ROLAMENTO DIANTEIRO BROS - Marca.: GBR ROLAMENTO DIANTEIRO BROS - Marca.: GBR ROLAMENTO DIANTEIRO BROS - Marca.: GBR CABO DE ACELERADOR BROS - Marca.: MAX DESCARGA PARA BROS - Marca.: POR TORK CARBURADOR DA BROS - Marca.: POR TORK CARBURADOR DA BROS - Marca.: TRILHA CARENAGEM DO FAROL DA BROS - Marca.: LEVORIM PNEU DIANTEIRO DA BROS - Marca.: LEVORIM PNEU TRASEIRO DA BROS - Marca.: LEVORIM PNEU TRASEIRO DA BROS - Marca.: LEVORIM OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTO - Marca.: LUBRAX CAPACETE COM VISSIRA Nº 58 - Marca.: POR TORK PRODUZIO EM ABS/POLICARBONATO, COM CINTA JUGULAR (ENCATE RÁPIDO, CASCO INTERNO CAPAZ DE ABSORVER IMPACT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
029750	PEDAL DE FRETO - Marca : PROTORK	UNIDADE	4 00	65 000	260 00
030613	ESCOVA MOTO PARTIDA - Marca : SCT	UNIDADE	10 00	36 000	360 00
034214	SERVICO DE REVISÃO MOTO BROS - Marca : MECANICO	UNIDADE	30 00	80 000	2 400 00
034223	CARO DE EMBREAGEM BROS - Marca : TRILHA	UNIDADE	10 00	20,000	200 00
034224	CABO DE FREIO BROS - Marca.: MAX	UNIDADE	10 00	15 000	150 00
034227	AMORTECEDOR TRASEIRO BROS - Marca : COFAP	JOGO	4 00	620,000	2 480 00
034230	PISTÃO E ANEIS BROS - Marca : KMP	KIT	4 00	96 000	384 00
034231	KIT TRANSMISSÃO BROS - Marca : MAX	KIT	20 00	130,000	2 600 00
034239	PISCA COMPLETO DIANTEIRO BROS - Marca : GVS	UNIDADE	20,00	20,000	400 00
034246	RETENTOR DE BENGALA BROS - Marca : CORTECO	UNIDADE	12 00	25,000	300 00
034247	ROLAMENTO DIANTEIRO BROS - Marca : GBR	UNIDADE	10 00	15 000	150 00
034249	POLAMENTO TRASETRO BROS - Marca : GRR	INITDADE	10,00	10 000	100,00
036443	CARO DE ACELERADOR RROS - Marca : MAY	INITDADE	10,00	15,000	150,00
042861	DESCARGA DARA BROS - Marca : DOR TORK	INITDADE	4 00	330 000	1 320 00
043511	CARRIPADOR DA BROS - Marca : SCT	INITDADE	4 00	165 000	660 00
043514	BOÍA DE COMBUSTIVEL BROS - Marca : TRILHA	INITDADE	2 00	82 000	164 00
043515	CARENAGEM DO FAROL DA BROS - Marca : DARAMOTOS	INITDADE	4 00	80 000	320 00
046276	DNIFII DIANTEIDO DA DROS - Marca : I EVODIM	UNITDADE	10.00	286 600	2 866 00
046277	DNEW TENCETED DA DROG - Marca : I EVORTM	UNITDADE	10,00	300,000	2.000,00
046292	OTEO TRADETRO DA BROS - MATCA DEVORTA	TTTDADE	10,00	36 500	1 060 00
046325	CADACETE COM VICETDA NO 50 - Marca: DDO TODE	TITIKO	6.00	121 000	726 00
040323	DECRETE COM VISEIRA N 30 - MAICA. PRO TORR	OMIDME	0,00	121,000	720,00
	ENGATE RÁPIDO, CASCO INTERNO CAPAZ DE ABSORVER IMPACT	OM O			
	E COM ABERTURA AUTOMATICA, ELEMENTO DE SINALIZAÇÃO	NO.			
	MINIMO QUATRO ELEMENTOS RETRO REFLEXIVOS FRONTAI	NO .			
	LATERAIS E TRASEIROS, OS CAPACETES DEVEM POSSUIR O				
	PRETA OU VERMELHA.	JOR			
046326		UNIDADE	6,00	120,000	720,00
040320	PRODUZIDO EM ABS/POLICARBONATO, COM CINTA JUGULAR O		0,00	120,000	720,00
	ENGATE RÁPIDO, CASCO INTERNO CAPAZ DE ABSORVER IMPACT				
	E COM ABERTURA AUTOMATICA, ELEMENTO DE SINALIZAÇÃO				
	MINIMO QUATRO ELEMENTOS RETRO REFLEXIVOS FRONTAI				
	LATERAIS E TRASEIROS, OS CAPACETES DEVEM POSSUIR O				
	PRETA OU VERMELHA.	JOR			
	OBEJETO DEVERA ESTAR EM ACORDO COM				
	UMA DAS NORMAS DA ABNT 7471, NBR 7472 E NBR 7472, C	NOT.			
	CERTIFICAÇÃO DO INMETRO - CAPACETE PARA CONDUTORES				
046332	SERVIÇO MECANICO - MOTOCICLETA - Marca.: MECANICO	INTDADE	30.00	35,000	1.050,00
	LONA DE FREIO DIANTEIRO BROS - Marca.: DIAFRANG	UNITDADE	15 00	25,000	375,00
051729	LONA DE FREIO TRASEIRO BROS - Marca.: DIAFRANG	UNITDADE	15,00	24,000	360,00
109891	CAPA PARA BANCO BROS - Marca.: PROTECAP	UNITDADE	9.00	40,000	
	BENGALA DA HONDA BROS 160 - Marca.: SCT	UNITDADE	6.00	140 000	840,00
110970	CABO DE VELOCIMETRO DA HONDA BROS 160 - Marca.: MAX	UNITDADE	10.00	140,000 97,000	970,00
	FAROL DA HONDA BROS 160 - Marca.: STLUS	UNITDADE	4.00	85,000	
	FILTRO DE AR DA HONDA BROS 160 - Marca.: FILTRO	UNITDADE	15.00	30,000	
110976	GRAXA BRANCA PARA LUBRIFICAR CORRENTE - Marca.: MHX	INITDADE	20.00	8,600	
110977	GUIDÃO DA HONDA BROS 160 - Marca.: POR TORK	INITDADE	4 00	75,000	
110977	JUNTA DA TAMPA DE VÁLVULAS DA HONDA BROS 160 - Marca	CMIDADE	4 00	30,000	120,00
110970	.: VEDAMOTOS	ONTDADE	30,00 15,00 15,00 8,00 6,00 10,00 4,00 15,00 20,00 4,00 4,00	30,000	120,00
110981	LÂMPADA DA LANTERNA DA HONDA BROS 160 - Marca.: PHIL		20,00	10,000	200,00
			_2700	,000	





110983 110984	LÂMPADA DOS PISCAS DA HONDA BROS 160 - Marca.: PHILI LANTERNA TRASEIRA DA HONDA BROS 160 - Marca.: SCT	UNIDADE UNIDADE	20,00 4,00	6,000 95,000	120,00 380,00
110986	MANETE LADO DIREITO DA HONDA BROS 160 - Marca.: COME		10,00	15.000	150,00
110987			10,00	15,000	150,00
110989	PAINEL COMPLETO DA HONDA BROS 160 - Marca.: SCT	UNIDADE	4,00	400,000	1.600,00
110989	PARALAMA DIANTEIRO DA HONDA BROS 160 - Marca.: PARAM				
110990	OTOS	UNIDADE	8,00	120,000	960,00
110991	PASTILHAS DE FREIO DA HONDA BROS 160 - Marca.: DIAFR	UNIDADE	30.00	35.000	1.050.00
110994	RETROVISOR DA HONDA BROS 160 - Marca.: GVS	UNIDADE	10,00	31,000	310,00
110995	RODA DIANTEIRA DA HONDA BROS 160 - Marca.: MAX	UNIDADE	8.00	170,000	1.360,00
	RODA TRASEIRA DA HONDA BROS 160 - Marca.: MAX	UNIDADE	8,00	160,000	1.280,00
	VELA DA HONDA BROS 160 - Marca.: MAX				
		UNIDADE	10,00	25,000	250,00
	VISEIRA PARA CAPACETE - Marca.: PORVISAO	UNIDADE	15,00	10,000	150,00
111030	CAMARA DE AR DIANTEIRO BROS - Marca.: RINALDE	UNIDADE	15,00	50,000	750,00
	CAMARA DE AR TRASEIRO BROS - Marca.: LEVORIM	UNIDADE	15,00	43,000	645,00
	LAMPADA FAROL BROS - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	10,00	30,000	300,00
111091	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU SEM CÂMARA DE MOTOCICLETA	UNIDADE	20,00	15,000	300,00
	- Marca.: MECANICO				
126762	SERVIÇO DE TROCA DO KIT DE TRANSMISSÃO - MOTOCICLETA	UNIDADE	20,00	10,000	200,00
	- Marca.: MECANICO				
126764	SERVIÇO DE TROCA DA LONA DE FREIO DIANTEIRO E TRASEI	UNIDADE	10,00	10,000	100,00
	RO - MOTOCICLETA - Marca.: MECANICO				
126773	SERVIÇO ELETRICO - MOTOCICLETA - Marca.: MECANICO	UNIDADE	10,00	40,000	400,00
126778	SERVIÇO DE TROCA DO CABO DE FREIO - MOTOCICLETA - Ma	UNIDADE	10,00	5,000	50,00
	rca.: MECANICO			·	
126780	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - MOTOCICLETA - Marca.: MEC	UNIDADE	10,00	10,000	100,00
	ANICO		, , , ,	.,	
126782	SERVICO DE REMENDO DE PNEU COM CAMARA - MOTOCICLETA	UNIDADE	20.00	18.000	360.00
	- Marca.: MECANICO		,	,	,
152905	SERVIÇO DE TROCA DA JUNTA DO MOTOR-MOTOCICLETA - Mar	UNIDADE	5,00	80.000	400,00
102000	ca.: MECANICO	011121122	3,00	00,000	100,00
152906	SERVIÇO DE TROCA DO AMORTECEDOR - MOTOCICLETA - Marc	INITDADE	5,00	20,000	100,00
132300	a.: MECANICO	UNIDADE	3,00	20,000	100,00
152907	SERVIÇO DO CABO DO ACELERADOR - MOTOCICLETA - Marca.	UNIDADE	10,00	15,000	150,00
132307	: MECANICO	UNIDADE	10,00	15,000	150,00
152908	SERVIÇO DE TROCA DO CABO DE EMBREAGEM - MOTOCICLETA	UNIDADE	10,00	5.000	50,00
132900	- Marca.: MECANICO	UNIDADE	10,00	5,000	50,00
150000		UNIDADE	10.00	00.000	000 00
152909	SERVIÇO DE TROCA DO PISTÃO E ANÉIS - MOTOCICLETA - M	UNIDADE	10,00	80,000	800,00
	arca.: MECANICO		00.00	45.000	
152910	SERVIÇO DE TROCA DO ROLAMENTO TRASEIRO/DIANTEIRO - M	UNIDADE	20,00	15,000	300,00
	OTOCICLETA - Marca.: MECANICO				
	BATERIA SELADA 5AH BROS - Marca.: PIONEIRO	UNIDADE	6,00	166,000	996,00
152954	CONJUNTO DE TRAVAS (IGNIÇÃO E TANQUE) BROS - Marca.:	UNIDADE	4,00	150,000	600,00
	SCT				
152955	CORRENTE - BROS - Marca.: KMC	UNIDADE	10,00	80,000	800,00
152956	PEDAL DE MARCHA - Marca.: SCT	UNIDADE	4,00	35,000	140,00
152957	SERVIÇO DE TROCA DE BENGALA - MOTOCICLETA - Marca.:	UNIDADE	5,00	20,000	100,00
	MECANICO				
				VALOR GLOBAL R\$	41.668,00

- 1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - b) A Proposta do Contratado;
 - c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 41.668,00 (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais).
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 002-2024-PG-PMU, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. As peças/serviços a serem adquiridos deverão ser entregues conforme a necessidade de cada secretaria no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da autorização da secretaria



Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

Fls. Rubrica

Prefeitura Municipal de Ulianópolis

requisitante ou requisição, sendo que as despesas de taxas, frete ou transporte dos produtos serão por conta da CONTRATADA;

- 4.2. Caso durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos produtos/serviços, o Contratante, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, sendo de até 5 (cinco) dias úteis o prazo para correção dos defeitos e/ou troca dos produtos/serviços, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.
- 4.3. A CONTRATADA deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega do serviço, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- 4.4. A critério da CONTRATANTE poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Ulianópolis-PA, sem qualquer tipo de ônus adicionais;
- 4.5. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes do contrato.
- 4.6. Não serão aceitos produtos/serviços diferentes dos especificados no presente instrumento contratual, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança rompidos;
- 4.7. As peças/serviços somente serão aceitas após conferência das especificações previstas neste contrato e da proposta da CONTRATADA conferindo-se, ainda, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes, pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 de Agosto de 2024 a 31 de Dezembro de 2024 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da CONTRATANTE:
 - 6.1.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a mesma, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.
 - 6.1.2. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelecida na lei nº 14.133/21;
 - 6.1.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
 - 6.1.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
 - 6.1.5. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas



Fls. CA

devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste CONTRATO o objeto com avarias ou defeitos:
- 7.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.7. Fornecer à CONTRATANTE as peças e serviços de manutenção para atender as motocicletas da frota Municipal objeto do presente contrato, nas quantidades e discriminações constantes da sua proposta de preços no pregão;
- 7.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais;
- 7.9. Fica a CONTRATADA obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nas compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos artigo 125 da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos);

7.10. É vedado à CONTRATADA:

- I A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato:
- II A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e
- III A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.3. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(a) servidor(a) UILLIAN ROCHA DE FREITAS, CPF nº 669.285.322-20, designado(a) para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
 - I O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1°).
 - II O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº



Fls. _____ O Rubrica

14.133/2021, art. 117, §2°).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiálo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 2301.185420401.2.132 Gestão e Operacionalização da Secretaria de Meio-Ambiente , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 34.808,00, Exercício 2024 Atividade 2301.185420401.2.132 Gestão e Operacionalização da Secretaria de Meio-Ambiente , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 6.860,00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento advindo do objeto da contratação será proveniente dos recursos do órgão participante e será efetuado até no mínimo 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada;
- 10.2. Os pagamentos devidos serão conforme requisição e entrega dos serviços, ou seja, de modo parcelado;
- 10.3. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição dos serviços e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.
- 10.4. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 10.5. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos;
- 10.6. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 10.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.



Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Ulianópolis



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

- 12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18 de Abril de 2024.
- 12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - I Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - II Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III Der causa à inexecução total do contrato;
 - IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - IX Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - I Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
 - II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
 - III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei).



Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

Fls. _____ A

Prefeitura Municipal de Ulianópolis

IV - Multa:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9°).
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
 - I Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
 - II Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- 13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
 - I A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II As peculiaridades do caso concreto;
 - III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).





13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- 14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 16.1. Fica eleito o Foro da cidade de ULIANÓPOLIS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1° da Lei nº 14.133/21.
- 16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ULIANÓPOLIS - PA, 12 de Agosto de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CNPJ: 35.812.665/0001-84 CONTRATANTE





HENRIQUE MOTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA CNPJ 28.897.419/0001-07 CONTRATADO

Testemunhas: 1 2	
------------------	--